



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1846 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988.

Institui o Fundo Rotativo da Habitação e dá outras providências.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Rotativo da Habitação, de acordo com o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1373/88, com o objetivo de, a longo prazo, criar recursos que possam auxiliar a Prefeitura nos problemas referentes a habitação de baixa renda.

Artigo 2º - O Fundo Rotativo da Habitação será constituído de recursos advindos do retorno mensal das prestações pagas pelos compromissários mutirantes e de recursos a serem destinados pela Municipalidade.

§ 1º - O compromissário mutirante ficará obrigado a contribuir para a receita do Fundo com valor igual a 10% (dez por cento) do Piso Nacional de Salário em vigor, durante o período de 15 (quinze) anos ou 180 (cento e oitenta) meses.

§ 2º - Dos contratos que cederem ao compromissário mutirante o direito real de habitação dos imóveis constituídos através do Programa Mutirão da Moradia, deverá constar obrigatoria e expressamente:-

a) - a obrigação do compromissário mutirante de utilizar o imóvel única e exclusivamente para sua residência e de seus familiares, não podendo alugá-lo, transferi-lo, doá-lo e/ou emprestá-lo a qualquer título.

b) - o direito da Prefeitura Municipal de reivindicar o imóvel do compromissário mutirante que faça mau uso do mesmo, após parecer da Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão;

c) - a obrigação do compromissário mutirante de restituir imediatamente o imóvel que habite, caso deixe de efetuar o pagamento das prestações durante 3 (três) meses, sem direito a qualquer indenização pelas prestações já pagas;

d) - Fica assegurada a garantia da quitação do imóvel sobrevivendo a morte ou invalidez permanente do compro-



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Decreto nº 1846/88  
F1.02.

ESTADO DE SÃO PAULO

missário mutirante.

§ 3º - A Municipalidade fica obrigada a destinar a receita do Fundo Rotativo da Habitação:-

- a) - recursos orçamentários do Município;
- b) - % da arrecadação do IPTU;
- c) - e/ou outros recursos que forem viáveis:

Artigo 3º - Para o estudo da aplicação dos recursos do Fundo Rotativo da Habitação, será formada uma Comissão composta de membros representativos da comunidade, que poderá ser a mesma Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão, integrando-a, ainda, um representante eleito pelos moradores de cada conjunto habitacional beneficiado pelo Programa Mutirão da Moradia.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1988.

JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 09 de dezembro de 1988.

  
Hideko Hamazaki Feitosa  
Diretora de Administração